



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 28ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 34ª Legislatura, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, no dia 21 de setembro de 2017, quinta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e um de setembro de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Obras e Serviços Públicos com a presença dos Vereadores Aristides dos Reis de Magalhães, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Pereira Vieira, Geraldo Fonseca Neto, João Batista de Moura Júnior, Jerônimo Sebastião de Oliveira, José Jayme Carvalho da Cunha, Marcelo Rodrigues de Freitas e Rogério Ferreira dos Santos. Presente na reunião o Presidente da Câmara, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior e a Assessora Parlamentar. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça, verifica-se a presença na Casa do engenheiro civil da Prefeitura, Dr. Márcio Eurélio de Paiva Oliveira, acompanhado do Dr. Paulo Gustavo Sertório de Almeida, pós doutorando em saneamento e consultor voluntário no processo legislativo de número 32/2017, a ser analisado nesta data. Antes de dar entrada nos projetos em pauta, o Vereador Presidente da CLJ pede para que sejam ouvidos o engenheiro da Prefeitura e o sanitarista. Com a palavra o engenheiro da Prefeitura esclareceu as razões do PLO nº 22/2017, informou que foi nomeado responsável, gestor do projeto e que teve a felicidade de ter a colaboração, de forma voluntária e totalmente gratuita do amigo e engenheiro sanitarista Dr. Paulo, que caso o projeto seja aprovado irá acompanhar e orientar todo processo de execução e funcionamento das estações de tratamento a serem implantadas. Foi informado pelos engenheiros, entre outras colocações que a técnica que seria utilizada na elaboração e futura manutenção do programa de saneamento seria diferente e menos efetiva da técnica de gestão proposta pelo engenheiro sanitarista voluntário, o que otimizará o serviço a um menor custo de operacionalização do sistema; que a UFMG, instituição onde o Dr. Paulo faz pós doutorado, irá colaborar por meio de disseminação de conhecimento e auxílio na capacitação dos servidores que serão responsáveis pelas estações de tratamento, além do acompanhamento e orientação quanto a execução do projeto e consultoria para recebimento de repasses financeiros por meio da UFMG; que o valor apresentado é de um investimento inicial para a construção de 4 ou 5 estações de tratamento a serem implantadas em Conceição de Ibitipoca, pelo apelo turístico da região, e em Orvalho; que cada estação atenderá em torno de 1.500 a 2.000 habitantes; que todos os investimentos já realizados pelo Município serão considerados e aproveitados no que for possível; que o Município possui condições de arcar com o valor proposto, mas que está considerando serem contratados ou aproveitar dos quadros efetivos existentes no Município, quatro servidores para realizarem a fiscalização tributária/posturas no Município, o que daria uma despesa com servidores em torno de dezesseis mil reais mensais com um retorno em torno de cem mil reais mensais. Perguntado sobre as condições do financiamento a ser efetivado com o BDMG, foi informado que os juros anuais para a contratação será 4%, a ser pago em 15 anos, com carência de três anos. Os engenheiros esclareceram a importância da aprovação do projeto para o Município, pensando em uma gestão a longo prazo, já que não se trata apenas de tratamento de rede de esgotamento sanitário, mas da própria saúde pública, já que existem estudos técnicos que comprovam que nas regiões que estão fora da exposição a contaminação dos solos, cada habitante sem



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

exposição evita-se cinco habitantes serem tratados na rede de saúde. Vários questionamentos foram esclarecidos. A presença e disponibilidade para apresentação do projeto foi agradecida e os engenheiros se disponibilizaram para apresentação de slides em reunião plenária, para que a população seja previamente informada, já que não há tempo hábil para realização de audiência pública, tendo em vista que para prosseguimento do projeto junto ao BDMG, necessário se faz o encaminhamento da lei devidamente sancionada até 29/09/2017, fato duramente criticada pelos Vereadores, já que conforme edital, no dia 18/08/2017 o Município já deve ter sido informado quanto a aprovação nas fases iniciais do projeto e a necessidade de seu prosseguimento dentro do Município, e tendo em vista o recebimento do projeto de lei por esta Casa somente no dia 12/09/2017. O Vereador Marcelo informa a presença de alguns proprietários de estabelecimentos comerciais de medicamento na Casa, já que foi previamente agendada reunião para esta data, a partir das 15h. Chamados os senhores Cláudio de Alcântara Cunha, Márvio de Almeida e Carlos Antônio Paiva, acompanhados por mais três funcionárias das farmácias, é dada a palavra para que eles possam falar sobre as condições estabelecidas no projeto sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como dos plantões obrigatórios por todos os estabelecimentos. Após ouvir todas as colocações, tendo em vista a necessidade de serem apresentados apontamentos pelos proprietários dos estabelecimentos antes do prosseguimento do projeto em análise, o autor do Projeto, Vereador Marcelo, informa que irá aguardar as sugestões para posteriormente pedir parecer das Comissões. Imediatamente passa-se à leitura dos Projetos em pauta: **Projetos de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, Ordinária nº 06/2017**, que “*Disciplina o horário de funcionamento e institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Lima Duarte, MG.*” e **PLO nº 08/2017**, que “*Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais, unidades básicas de saúde (UBS) e demais unidades de saúde e ambulatórios, situados no Município de Lima Duarte, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos profissionais de saúde plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.*” **Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Complementar nº 02/2017**, que “*Altera a Lei Ordinária n. 1.328/2006 no que tange à taxa anual de manutenção e conservação do cemitério.*”; **PLC nº 03/2017**, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.328, de 31 de outubro de 2006 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.*” **Ordinária nº 17/2017**, que “*Dispõe sobre concessão de contribuição na forma que menciona.*”, **PLO nº 19/2017**, “*Estabelece normas para a instituição e concessão de sistema e estacionamento rotativo, no âmbito do Município, denominado de ÁREA AZUL, e dá outras providências.*” e **PLO nº 22**, que “*Autoriza o município de Lima Duarte a contratar com o Banco de Desenvolvimento de MG S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*”. **Processo nº 965.869 – referente a Parecer Prévio sobre as contas do Município, Exercício Financeiro 2014.** Iniciada a análise da pauta, tendo sido invertida a ordem devido aos fatos ocorridos nesta reunião, **em relação aos projetos de iniciativa do Poder Executivo: PLO nº 22/2017**, a Assessora esclarece que as operações de crédito são empréstimos consolidados pelo Município para financiar obras e investimentos necessários ao seu desenvolvimento. Essas operações precedem de autorização do Poder Legislativo e precisam ser incluídas no Orçamento entre as Receitas de Capital, devendo ter destinação específica. Subordinam-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001. Assim, necessário ser de conhecimento de todos que os municípios têm limites para endividamento, os quais são estabelecidos na Resolução nº 43 do Senado Federal, com as alterações que lhe foram



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

posteriormente introduzidas. Salaria que no site da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é possível encontrar os demonstrativos RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) e os Balanços dos Municípios. Pode ser consultado o "Cadastro de Operações de Crédito" diretamente no órgão que analisa e controla o endividamento dos municípios brasileiros, o que possibilita a transparência dos atos dos gestores municipais. Continua esclarecendo que conforme disposto na Constituição Federal, compete à LDO traçar diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente a sua aprovação, assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas, dispor sobre alteração na legislação tributária. Além das exigências constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar Federal nº 101/2000, ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio e longo prazo para a administração pública. A Assessora esclarece quanto aos ditames estabelecidos pela LOM (art. 95, VIII, Art. 102, X, art. 110, e seus parágrafos, art. 121, XVII, art. 144, I a III e §6º e art. 146). Esclarece que a Lei Municipal nº 1.837/2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lima Duarte para o exercício financeiro de 2017" estabelece que o Prefeito está autorizado a efetuar operações de crédito (art. 5º), inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal. Por fim, a Assessora ressalta a ausência de requisitos imprescindíveis a emissão de parecer no projeto em apreciação conforme verifica-se da leitura do art. 146 da LOM. Após todo exposto os relatores determinam o encaminhado do Ofício nº 065/2017/SC para que o Chefe do Poder Executivo apresente os requisitos necessários para o prosseguimento do processo legislativo em referência. Tendo em vista a urgência do projeto, o Presidente da Câmara informa que estará levando imediatamente o ofício ao Prefeito. Os relatores informam que se o ofício for respondido antes do final desta reunião, estando os requisitos determinados pela LOM preenchidos, que poderão apresentar seu voto em conjunto para análise das Comissões. **Em relação ao PLC nº 02/2017**, constata-se que houve primeira votação Plenária em 18/09/2017, tendo sido o projeto aprovado. Não havendo dúvidas a serem esclarecidas, após debate quanto a matéria em pauta, os relatores apresentam segundo relatório favorável ao projeto. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o segundo e último parecer da CLJ, CFOTC e COSPM, favorável ao projeto, que irá subsidiar a votação plenária. **Em relação ao PLC nº 03/2017**, a assessora explica que o ISSQN é um tributo de competência dos Municípios, que no âmbito nacional, o ISSQN é disciplinado pela LC 116/03, que estabelece suas normas gerais. Que o Código Tributário Municipal estabelece sobre referida cobrança, porém com a modificação da lei federal necessário a adequação da lei municipal. Explica que o fato gerador do ISSQN incide sobre a prestação dos serviços listados no anexo da LC 116/2003, portanto que todos os serviços que estão sujeitos ao pagamento de ISSQN encontram-se previstos na lista anexa à LC 116/2003. Se não estiver nesta lista, não é fato gerador deste imposto. Vale ressaltar que esta lista é taxativa (exaustiva), não cabendo extensão. Por fim, faz esclarecimentos quanto às modificações ocorridas na Lei Complementar Federal nº 116 pela LC nº 157/16. Informa que o art. 5º do projeto proposto aumenta algumas alíquotas que eram de 2%. Como a modificação prevista é no CTM, necessário se faz realização de audiência pública, a qual fica marcada pelo Presidente da Câmara para o dia 16/10/2017. **Em relação ao PLO nº 17/2017**, verifica-se que o ofício encaminhado para o Prefeito na data 17/08 ainda não foi respondido, razão pela qual será



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

aguardada resposta para prosseguimento do processo legislativo. **Em relação ao PLO nº 19/2017**, faz-se a leitura do Ofício resposta, por meio do qual ficam esclarecidos os questionamentos realizados pelo Ofício nº 55/2017. Por se tratar de projeto de lei que trata de implantação de sistema de estacionamento rotativo, sendo uma forma de planejamento urbano instituído por meio do Plano Diretor, necessário se faz realização de audiência pública, a qual é solicitada data ao Presidente para sua efetivação antes da apresentação de relatório pelos relatores. **Em relação ao Processo nº 965.869/TCEMG**, referente ao encaminhamento à Câmara Municipal de Parecer Prévio sobre as contas do Município, Exercício Financeiro 2014, a assessora esclarece aos Vereadores que o Assessor Contábil irá fazer suas considerações junto com a CFOTC na próxima reunião de comissões, para que questões contábeis sejam melhores esclarecidas. **Em relação ao projeto de iniciativa do Poder Legislativo nº 06/2017**, o autor informa que aguardará encaminhamento de sugestões de modificações pelos proprietários dos estabelecimentos comerciais apontados, para posterior análise e apresentação de parecer pelas Comissões. As Comissões recebem o Ofício nº 249/2017/GP, em resposta as solicitações encaminhadas referentes a regularização do **PLO nº 22/2017**. Imediatamente inicia-se a análise do projeto e apresentação de relatório pelos relatores, com aposição de emendas, necessárias adequação do projeto antes de iniciar a primeira discussão e votação em Plenário. Os Relatores apresentam primeiro relatório em conjunto, favorável ao projeto. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer favorável ao projeto, da CLJ, CFOTC e COSPM, que irá subsidiar a primeira votação do projeto em Plenário. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e quinze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos presentes e publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -